

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000640/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055477/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214293/2023-47
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ n. 07.206.816/0071-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DANILO FERNANDES LOPES;

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ n. 07.206.816/0001-15, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DANILO FERNANDES LOPES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Vendedores e Viajantes do Comércio da empresa acordante no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria, a partir de 1º de junho de 2023, para admissão na empresa, será de **R\$ 1.633,69 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)** para os **Promotores de Vendas** e **R\$ 1.951,48 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para os **Vendedor I**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para recomposição salarial referente ao período de janeiro/2022 até dezembro/2022, os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO conveniente, serão reajustados da seguinte forma:

A partir de Junho de 2023, será aplicado o percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, sobre o salário nominal fixo vigente em Dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implimento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - INICIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

Os colaboradores cuja remuneração é composta por parte fixa e parte variável terão o reajuste sobre a parte fixa da remuneração, mantendo-se inalteradas e revalidadas por este acordo coletivo as cláusulas de remuneração variável pactuadas nos contratos individuais de trabalho firmado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO/DESOBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA

Com fundamento na transparência, bem como nas disposições legais aqui ajustadas, o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário é uma obrigatoriedade, devendo conter a discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções ocorridas no período.

§ 1º Assim efetuado o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a empresa ficará desobrigada de colher a assinatura do empregado no contracheque, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou o extrato de conta corrente.

§ 2º A empresa fica obrigada a informar, no comprovante de pagamento, a sua razão social, endereço e CNPJ, e outros dados de identificação funcional, além de ficar obrigada a promover a entrega do comprovante de pagamento ao trabalhador, se possível antes de efetivar o pagamento ou depósito do salário.

§ 3º A empresa adotará a disponibilização do demonstrativo de pagamento diretamente nos sistemas bancários para acesso dos empregados, permitida a visualização e impressão do respectivo demonstrativo de pagamento, de acordo com as regras internas já existentes e se possível antes de efetivar o pagamento ou depósito do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIAL

Em face da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa, poderá pagar as respectivas diferenças decorrentes da aplicação deste Acordo, na folha de pagamento da competência agosto/2023.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei e por este Acordo, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados e observados os limites previstos em lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou; b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento

Parágrafo Único: Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na

rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento dos valores das verbas rescisórias constantes no TRCT, desde que o empregado seja comunicado a respeito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO

Em caráter excepcional, a empresa pagará a seus empregados, um abono, nos moldes previstos no parágrafo segundo do artigo 457, CLT, em única parcela no mês de Junho/2023, o valor correspondente a 5,93% sobre o salário nominal fixo pago em dezembro/2022, multiplicado por 5;

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores admitidos em 2023 farão jus ao abono previsto nesta cláusula, de forma proporcional ao período trabalhado, quando a fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como um mês de exercício de trabalho.

Parágrafo Segundo: A verba prevista nesta cláusula, será paga em forma de abono, não integrando a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base para incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, CLT.

Parágrafo Terceiro: Os abonos tratados nesta cláusula serão pagos proporcionalmente aos empregados conforme os meses trabalhados, caso não tenha havido labor durante todos os períodos abarcados por esta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará a fornecer Vale-Refeição aos funcionários que exercem atividade eminentemente externa e sem condição de controle de horário, no valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** diários. O Vale-Refeição será entregue/liberado todo o final do mês, sendo que para o empregado incide o ônus de custeio de **2% (Dois por cento)**, do referido valor salvo condição mais benéfica.

Parágrafo Primeiro: A Alimentação e/ou refeição fornecidas pela empresa, por qualquer meio, seja cartão, ticket, refeitório ou cesta básica, não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais, revestindo-se de natureza indenizatória e sem qualquer incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua comprovação junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, fica assegurado ao seu cônjuge/companheira e ou dependentes legais, durante a vigência do contrato de Trabalho, o Auxílio-funeral no valor equivalente a 02 (Dois) Salários-Mínimos Nacional, vigentes na data do falecimento do empregado, desde que seja apresentada a documentação que comprove a relação de dependência com o empregado.

Parágrafo Único: A adoção de Plano de Seguro de Vida para os funcionários, implementado em Janeiro de 2012, os quais têm benefício de auxílio-funeral atrelado na estrutura do respectivo plano, torna-se sem efeito a exigência da empresa de ter que arcar com o custeio do auxílio-funeral previsto acima.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA E PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá Cesta Básica e Plano de Saúde aos empregados, sendo permitido que o custeio seja feito às expensas do empregador/empregados e permitindo a adoção de regras internas para a concessão dos benefícios.

Parágrafo Primeiro: A Alimentação e/ou refeição fornecidas pela empresa, por qualquer meio, seja cartão, ticket, refeição ou cesta básica, não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais, revestindo-se de natureza indenizatória e sem qualquer incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2023 terão como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE VENDAS

Uma vez adotado o sistema de pagamento com base em metas/prêmios variáveis deverão constar obrigatoriamente na CTPS e/ou contrato de trabalho dos empregados sua condição, aonde os empregados têm direito a cópia deste instrumento. A empresa deverá permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, onde mensalmente possa externar para todos os empregados, previamente as metas e, posteriormente os resultados realizados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EXTERNO

Todas as atuais funções existentes e outras funções que vierem a se estabelecer conexas com a atividade de vendas e que exerçam atividades eminentemente extremas, incompatível com a fixação de horário em função de suas características peculiares, na forma do art. 62, I, CLT (e por essa razão), já previsto essa condição na CTPS e no contrato de trabalho, mormente que não há meios de aferir e fiscalizar a jornada de trabalho, fica por extensão suprimido o uso da papeleta de controle de jornada externa.

§ 1º A atividade dos profissionais referidos acima deve ser otimizada no sentido de ser eficiente, desempenhada de forma produtiva e proporcionando aos empregados os meios para a obtenção de resultados que levem a alcançar as metas de remuneração individual e para a empresa, a venda de produtos com qualidade, celeridade e voltada para o seu negócio.

§ 2º Resta garantido e ajustado que a carga horária semanal a ser cumprida e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e limite máximo de até 8 (oito) horas diárias, bem como garantido o exercício regular de 01 (uma) hora de refeição para aqueles profissionais que exercem atividades em ambiente eminentemente externo a sede da empresa, e de não existência de meios para se controlar a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS/ABONO DO PIS

A empresa se compromete, que dentro de suas possibilidades, manterá celebração de Convênio com Caixa Econômica Federal para pagamento dos **RENDIMENTOS DO PIS/ABONO SALARIAL** para seus empregados, desde que a Caixa Econômica Federal se comprometa formalmente a antecipar a totalidade dos valores para a empresa realizar o pagamento aos empregados;

a) Com a celebração do Convênio e o recebimento antecipado dos valores, a empresa obriga-se ao pagamento dos empregados, e ao final prestarão conta dos valores pagos e as sobras serão devolvidas a Caixa Econômica Federal.

b) Com a celebração do Convênio para pagamento, a empresa se desobriga de liberar os empregados para comparecer as Agências da Caixa Econômica Federal para receber os créditos oriundos do **RENDIMENTOS DO PIS/ABONO SALARIAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Caso ocorra, na vigência do presente Acordo, alterações nas condições de trabalho que venham a possibilitar o controle de horário, para os empregados que, mesmo exercendo atividade externa, exista a possibilidade deste controle, a empresa poderá, por liberalidade, adotar Sistema de registro eletrônico de ponto, conforme autorizado por este Acordo Coletivo de Trabalho e pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Em sendo adotado Sistema Alternativo de Controle de Jornada Eletrônico, este Sistema não admitirá: (I) restrições a marcação do ponto; (II) marcação automática de ponto; (III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; (IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º A fim de permitir a fiscalização, o sistema eletrônico adotado deverá: (I) estar disponível no local de trabalho; (II) permitir a identificação de empregador e empregado; (III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS/POSSIBILIDADE

Fica convencionado, que havendo interesse dos empregados/empregador, que as Férias anuais vencidas e/ou coletivas podem ser concedidas, sem qualquer prejuízo quanto a valoração a receber e de dias a gozar, em até 03 períodos - na Forma prevista no § 1º, do artigo 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá uniformes gratuitos aos seus empregados como já ocorre habitualmente, face ser o mesmo de uso obrigatório, sendo permitida a troca sem ônus quando o mesmo não ostentar condições de uso, bem como de equipamentos necessários ao exercício da atividade laboral, permitido o desconto dos

mesmos quando se apurar que o empregado deu causa para danificar o mesmo e/ou mediante uso indevido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE MÉDIA DE REMUNERAÇÃO - PAGAMENTOS E DE ABONO MÉDICO

A empresa se obriga a garantir o pagamento dos dias referentes a apresentação de atestados médicos, dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, e mesmo se intercalado dentro do prazo de 60 dias, levando em conta a média variável dos valores recebidos nos 03 meses anteriores ao evento que originou o afastamento, sendo contudo, vedado o pagamento repetitivo da média quando ocorrer afastamento do trabalho, dentro de 60 dias, pela ocorrência da mesma patologia/enfermidade.

§ 1º: A empresa se obriga a garantir o pagamento dos dias referentes a apresentação de atestados médicos, de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho, levando em conta a média de remuneração dos 03 meses anteriores ao evento afastamento, acrescido do salário fixo.

§ 2º: A empresa se obriga a inserir o valor do salário fixo para o cálculo e quitação das férias anuais, 13º salário e Aviso Prévio, a média dos 04 (Quatro) maiores valores das 12 últimas comissões e Repouso Remunerado recebidos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação de AVISOS destinados a comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, nos quadros de aviso existentes na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de **agosto/2023** e repassará ao SEPROVES, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se comprometem a manter aberto um canal de diálogo e conversação, visando a discussão, ajustes e saneamento de possíveis problemas que possam surgir decorrente da relação capital x trabalho, buscando assim mediar e conciliar, evitando conflitos trabalhistas, solucionando divergências que venham a ocorrer entre os suscitantes do presente acordo e negociar as discordâncias, antes da proposição de demandas administrativas e judiciais, seja em relação aos aspectos individuais ou coletivos, inclusive as questões relacionadas à terceirização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a Federação e os Sindicatos Patronais ligados a Indústria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

(a) - O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

(b) - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante o Período de Vigência do presente Acordo, serão avaliados e negociados entre as partes.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos,

inclusive como centro positivo das Normas Jurídicas Trabalhistas, aplicáveis entre as partes, comprometendo-se consoante dispõe a Instrução Normativa nº16, de 15 de outubro de 2013 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, salvo impedimentos afetos à atualização de dados cadastrais de entidades sindicais signatárias à guisa do art. 5º da referida Instrução Normativa MTE nº 16/2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Multa – As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do salário-mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INTEGRIDADE E A VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA

A fim de agilizar o fluxo dos trabalhos e garantir pronta formalização do presente instrumento, fica acertada pelas partes a sua assinatura na forma eletrônica, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente tida como válida pelo Sindicato e pela Empresa, nos termos do § 1º do art. 10 da MP 2.200-2, ainda que eventualmente não realizada por certificado digital, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produza seus legais efeitos, inclusive como centro positivo de normas jurídicas trabalhistas, aplicáveis entre as partes, comprometendo-se consoante dispõe a Instrução Normativa nº 16 de 15 de outubro de 2013 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de

Espírito Santo, salvo impedimentos afetos a atualização de dados cadastrais de entidades sindicais signatárias a guisa do art. 5º da referida Instrução Normativa MTE nº 16/2013.

}

DANILO FERNANDES LOPES
Gerente
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

DANILO FERNANDES LOPES
Gerente
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ACT ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.